



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Contrato nº 017/2021
Pregão nº 013/2021
Processo nº 2021-9VVHR

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A EMPRESA LL ALUGUEL DE VEICULOS LTDA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, TIPO REPRESENTAÇÃO, SEM MOTORISTA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 5º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, representada legalmente pelo Secretário, Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, brasileiro, Advogado, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 667.774 – SPTC/ ES e inscrito no CPF sob o n.º 887.470.427-53, residente e domiciliado à Rua Desembargador Augusto Botelho, nº 830, Praia da Costa – Vila Velha – CEP 29101-110, e a Empresa **LL ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Leonídio Pereira, nº 64, Santa Lúcia, Vitória/ ES, CEP. 29.056-320, inscrita no CNPJ sob o nº 20.720.771/0001-60 neste ato representada pelo Procurador Sr. **BRUNO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.486.153 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 085.389.987-81, residente e domiciliado à Rua Ângelo Zardini, nº 290, Santa Martha, Vitória/ES, CEP 29.046-500, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO REPRESENTAÇÃO, SEM MOTORISTA nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, na data limite de 05/12/2021 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo representação, sem motorista, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância de **R\$ 2.615,41 (dois mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargo quinze reais e quarenta e sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Observando-se ainda o Decreto 4.662-R, de 02 de junho de 2020, que estabelece a previsão de pagamento apenas nos dias 10, 20, e 30 de cada mês. Portanto, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado caso se encerre em dia anterior ao fixado pelo Decreto.

4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 -Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.4 - O tempo máximo de uso do veículo, ao qual faz referência o Anexo I deste Edital, será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste. Assim, ocorrente a prorrogação de vigência contratual conforme facultado pelo art. 57, II, da Lei 8.666/1993, o Contratado deverá assegurar a substituição do veículo caso o mesmo apresente tempo de uso superior ao admitido no contrato inicial.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá na atividade nº 10.28.101.04.122.0800.2070, Elemento Despesa nº 3.3.90.33.03, do orçamento da SEGER para o exercício de 2021.

6.2 - A despesa assumida na presente contratação encontra abrigo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que as despesas relativas aos exercícios de 2022 e 2023 deverão ser consignadas na respectiva lei orçamentária anual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 3.138,50 (três mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

(a) executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, e de acordo com as demais obrigações contidas no Anexo I (Termo de Referência) por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) veículo(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

(e) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(h) adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

(c) pagar multas e tributos cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Autoridade Competente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

14.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

14.2.2 - Definitivamente, pelo Grupo Administrativo mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **BRUNO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.486.153 SSP -ES, inscrito no CPF sob o nº 085.389.987-81, residente e domiciliado à Rua Ângelo Zardini, nº 290, Santa Martha, Vitória/ES, CEP 29.046-500.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARCELO
CALMON
DIAS:88747042753

Assinado de forma digital
por MARCELO CALMON
DIAS:88747042753
Dados: 2021.12.16
13:58:29 -03'00'

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - GER

(Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º)

BRUNO LIMA DE
OLIVEIRA:08538998781

Assinado de forma digital por
BRUNO LIMA DE
OLIVEIRA:08538998781
Dados: 2021.12.14 17:17:58 -02'00'

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA

Procurador

LL ALUGUEL DE VEICULOS LTDA

(Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Locação de Veículo, tipo representação, sem motorista para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, na forma específica prevista neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, de locar 01 (um) veículo modelo de representação, para atender ao Gabinete no deslocamento do Secretário de Estado, para reuniões nos diversos órgãos da Administração Pública Estadual.

2.2. Vale ressaltar a experiência do Governo do Estado do Espírito Santo neste tipo de contratação, demonstrada a sua vantajosidade em razão da isenção com gastos de manutenção, seguro e outros custos. Além disso, a locação de veículo permite uma renovação constante da frota, dispensando os gastos com processos de leilão ou guarda de veículos fora das condições de uso.

2.3. Além disso, o valor da locação, sempre com quilometragem livre e com seguro sem franquia, também cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante, e permitindo sempre a utilização de veículos mais novos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	178930	LOCACAO DE VEICULO AUTOMOTOR DE REPRESENTACAO, TIPO SEDAN, SEM MOTORISTA	MENSAL	1		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.1. A especificação detalhada do veículo, encontram-se descrito no Anexo I.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses. , O prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, justifica-se em virtude do atendimento ao princípio da economicidade, uma vez que a substituição do veículo pela contratada ocorrerá, conforme disposto no item 10.13, quando o mesmo atingir no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 60.000km rodado, podendo dessa forma ser diluído o custo do investimento inicial nesse período, podendo acarretar em menor preço ofertado para a contratação, já que, pelo histórico da SEGE dificilmente a quilometragem será alcançada.

4.2. A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o serviço respectivo ser fornecido à SEGER sem ônus adicionais.

5.3. Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com a especificação exigida neste termo, informando o valor unitário e global para a prestação do serviço com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso; com duas casas decimais.

5.4. A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade do serviço relacionado no Termo de Referência, devendo a mesma conter valores unitários, totais e global;

5.5. No preço proposto deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto. A SEGER, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional;

5.6. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

- Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para Contato;
- Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como impostos, taxas e fretes.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Comprovação de que a contratada fornece ou forneceu sem restrições objeto similar ao objeto da presente contratação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente, assinada, carimbada e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

6.2. Comprovação de regularidade fiscal das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos de Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após recebimento definitivo dos serviços pela SEGER, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada por servidor designado, observando-se ainda o Decreto 4.662-R, de 02 de junho de 2020, que estabelece a previsão de pagamento apenas nos dias 10, 20, e 30 de cada mês, acompanhada dos documentos indicados no item 6.2.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo de maneira a deixá-lo em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipo de licença para execução do serviço, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da Contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;

8.2. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela Contratante, ou seja, quando o veículo estiver sob guarda da contratada;

8.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive quanto as eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

8.4. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 8.5.** Manter o veículo equipado em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;
- 8.6.** Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 8.7.** Indicar um representante domiciliado na Grande Vitória com poder para representar à Contratada e atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana;
- 8.8.** A Contratada não poderá solicitar o veículo em locação disponibilizado para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de pelo menos 2 (dois) dias úteis.
- 8.9.** Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para Contratante, visando atender as imobilizações do veículo locado que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;
- 8.10.** Em caso de imobilização do veículo por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento dos usuários em trânsito, substituindo com veículo de característica idêntica, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Fundão, e Guarapari, e de 7 (sete) horas no interior do estado, de forma que não haja descontinuidade da utilização;
- 8.11.** O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para Contratante;
- 8.12.** Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante;
- 8.13.** Manter o veículo segurado com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;
- 8.14.** A plena isenção de responsabilidade da Contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiro, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 8.15.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.16.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 8.17.** Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;
- 8.18.** Ao iniciar a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;
- 8.19.** Ao entregar o veículo, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;
- 8.20.** Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;
- 8.21.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, causados na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 8.22.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 8.23.** Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.24.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;
- 8.25.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.26.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- 8.27.** Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.28. A substituição provisória do veículo, deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo da GEAG/SEGER, caso este prazo seja ultrapassado;

8.29. No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição provisória será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

8.30. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com o tanque de combustível cheio, com 01(uma) cópia extra das chaves para cada veículo, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Transito e cópia das respectivas apólices de Seguro;

8.31. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;

8.32. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informara à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN, visando a apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

8.33. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante do auto de infração, devendo ser realizado separadamente ao faturamento da locação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Pagar na data correta, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

9.2. Usar o veículo respeitando sua característica e especificação, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-lo de acordo com as regras de circulação;

9.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

9.4. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado do veículo que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

9.5. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículo, e encaminhar imediatamente à Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 9.6.** Devolver o veículo com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;
- 9.8.** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, bem como as normas e procedimentos contidos na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R, de 24.08.2010) responsável pela Gestão e Fiscalização da execução dos serviços.

10. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E CONDIÇÕES DE USO

- 10.1.** A Contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.
- 10.2.** As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.
- 10.3.** O veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato.
- 10.4.** Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículo locado.
- 10.5.** A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material for menor que a 2 milímetros, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo.
- 10.6.** Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação do veículo ou proporcionar risco de acidentes.
- 10.7.** Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.
- 10.8.** A Contratada deverá manter o veículo limpo, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

outro de características semelhantes e tanque cheio, quando necessário, de forma a não haver descontinuidade dos serviços.

10.9. A limpeza do veículo deverá ocorrer pelo menos 02 (duas) vezes por mês, sendo 01 (uma) lavagem simples e 01(uma) lavagem geral, conforme disposto nos itens 10.10 e 10.11, ou ainda, sempre que se fizer necessário ou a contratada solicitar.

10.10. A lavagem simples constitui os serviços de Ducha com Xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus.

10.11. A lavagem geral constitui os serviços de Ducha com xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus + Aplicação de cera líquida + Aspiração interna do veículo + Limpeza do Painel do Carro com Aplicação de Pasta Auto Brilho + Aplicação de Óleo Diesel nas Caixas de Rodas do Carro;

10.12. As lavagens e higienização do veículo deverá ser realizada com agendamento do fiscal do Contrato de veículo junto a Contratada, sendo que o veículo poderá ausentar-se por um período máximo de 03 (três) horas durante a jornada de trabalho, podendo ocorrer a execução dos serviços de lavagem e higienização excepcionalmente aos sábados;

10.13. O veículo terá que ser substituído quando atingir no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a contratante.

10.14. O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela Contratada, mediante apresentação do novo veículo devidamente regularizado e com as mesmas especificações constantes no Anexo I e em perfeitas condições de utilização.

10.15. A Contratada deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo estadual, bem como outros indicativos que se façam, necessários para boa atividade da frota do Governo do Estado do Espírito Santo.

10.16. Manutenção preventiva e corretiva troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluídos e substituições de lâmpadas, serão por conta da Contratada, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O veículo será entregue em dias úteis, no horário de expediente, preferencialmente entre 09:00 às 17:00 horas, na sede da Contratante, localizado à Av. Governador Bley, Ed. Fabio Ruschi, nº 236, 2º Andar – Ala Cidade, Vitória - ES e o recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;e
- b) **Definitivamente**, pelo Grupo Administrativo - GA, que designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, bem como das normas e procedimentos contidos na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R, de 24.08.2010.), responsável pelo recebimento do veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato, após o decurso de (05) cinco dias.

11.2. Deverá a Contratada arcar com as despesas com seguro e transporte do veículo até os locais de entrega.

11.3. Quando da vigência do contrato, o veículo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do órgão. O referido prazo poderá, a critério da contratante, ser prorrogado por até igual período, desde que a empresa vencedora apresente requerimento formal (protocolado), onde sejam explanados e justificados os motivos da solicitação de prorrogação do prazo. Ficará a critério da SEGER a apreciação e aceitação do pleito feito pela empresa.

11.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o veículo locado entregue, se constatado em desacordo com os termos do presente Termo de Referência e Anexo.

11.5. A licitante vencedora deverá providenciar a substituição do veículo que esteja fora da conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura que comprove o recebimento da comunicação expedida pela Contratante, onde é descrita a inconformidade apurada. A entrega em local ou horário não previsto no presente instrumento contratual exige a Administração da obrigação de realizar o recebimento, e não suspende a contagem do prazo limite de entrega do veículo, salvo se a mesma, mediante solicitação, e autorização da Contratante, optar por aceitar fora das condições acordadas, mediante justificativa por escrita do Gestor do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.6. Na falta de entrega do veículo, a Contratada não poderá alegar como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei 8.666/1993.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da Vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitoria, 29 de junho de 2021.

Marcia dos Santos

Assessor Técnico
SEGER/GEAG/GA

Georson da Silva Leitão

Supervisor I
SEGER/GEAG/GA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO				
ITEM	MODELO - SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 24 MESES
01	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo tipo representação (sedan);• Modelo do veículo: o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato;• Cor: branca, preto ou prata;• Combustível: gasolina e álcool;• Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;• Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);• Vidro elétrico nas quatro portas;• Película de proteção solar G35 com chancela;• Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros;• Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré;• Freios: ABS nas 4 rodas;• Pneus: radiais, inclusive o estepe;• Potência mínima: 120 CV e Potência máxima: 150 CV;• Direção elétrica;• Espelhos internos e retrovisores externos com controle interno;• Grade protetora do motor e cárter;• Faróis de Neblina• Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);• Kits multimídias: Bluetooth, câmera de estacionamento entre outros itens;• Ar condicionado;• <i>Air bag</i> duplo;• Km rodados: máximo de 5.000 km; <p>Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes e roubo).</p>	01		
Valor Global para 24 meses R\$				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



03 de Dezembro de 2021.

PREGÃO Nº 013/2021
Empresa: LL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
À SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

20.720.771/0001-60

LL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

Rua Leonídio Pereira Nº 64

Santa Lúcia, CEP: 29.056-320

Vitória - ES

LL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA ME
20.720.771/0001-60

BRUNO LIMA DE OLIVEIRA:08538998781
998781

Assinado de forma digital por BRUNO LIMA DE OLIVEIRA:08538998781
Dados: 2021.12.14 17:25:39 -02'00'

Rua Leonídio Pereira, nº 64, Santa Lucia, Vitória – ES.
contato@lltransporte.com / www.lltransporteses.com.br
CONTATO: (27) 3094-0595 / (27) 3100-7646 / (27) 99981-6526



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 24 MESES
01	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> VEÍCULO TIPO REPRESENTAÇÃO (SEDAN); <input type="checkbox"/> HYUNDAI HB20 SEDAN: O MODELO DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE EXISTENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO; <input type="checkbox"/> COR: BRANCA, PRETO OU PRATA; <input type="checkbox"/> COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ÁLCOOL; <input type="checkbox"/> CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; <input type="checkbox"/> NÚMERO DE PORTAS (COM TRAVAS ELÉTRICAS): 04 (QUATRO); <input type="checkbox"/> VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS; <input type="checkbox"/> PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR G35 COM CHANCELA; <input type="checkbox"/> APOIO PARA CABEÇA NOS BANCOS TRASEIROS E DIANTEIROS; <input type="checkbox"/> MÍNIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01(UMA) À RÉ; <input type="checkbox"/> FREIOS: ABS NAS 4 RODAS; <input type="checkbox"/> PNEUS: RADIAIS, INCLUSIVE O ESTEPE; <input type="checkbox"/> POTÊNCIA MÍNIMA: 120 CV E POTÊNCIA MÁXIMA: 150 CV; <input type="checkbox"/> DIREÇÃO ELÉTRICA; <input type="checkbox"/> ESPELHOS INTERNOS E RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO; <input type="checkbox"/> GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÂRTER; <input type="checkbox"/> FARÓIS DE NEBLINA <input type="checkbox"/> ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, TAPETES, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO MODELO STANDARD); <input type="checkbox"/> KITS MULTIMÍDIAS: BLUETOOTH, CÂMERA DE ESTACIONAMENTO ENTRE OUTROS ITENS; <input type="checkbox"/> AR CONDICIONADO; <input type="checkbox"/> AIR BAG DUPLO; <input type="checkbox"/> KM RODADOS: MÁXIMO DE 5.000 KM; <p>QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL (SEM QUALQUER FRANQUIA PARA PAGAMENTO PELO ESTADO, INCLUSIVE PARA CASOS DE ACIDENTES E ROUBO).</p>	01	R\$ 2.615,41	R\$ 62.770,00
R\$ 62.770,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e setenta reais)				

- a) O preço dos serviços do lote para o período de 24 meses fica estipulado em R\$ 62.770,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e setenta reais).
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital.
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- e) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

Por necessário informamos que:

- a) Ato oportuno, informamos que a garantia contratual será prestada através da modalidade de **Seguro Garantia caso exigível**.
- b) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de Concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus Anexos.



Rua Leonídio Pereira, nº 64, Santa Lucia, Vitória – ES.
contato@iltransporte.com / www.iltransporteses.com.br
CONTATO: (27) 3094-0595 / (27) 3100-7646 / (27) 99981-6526



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2024 11:05:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERICK NASCIMENTO BORGES (SUPERVISOR I - GA - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CZSRP2>